

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 1.752, DE 2022

PL altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS acompanhando pessoa surda ou pessoa com deficiência auditiva.

**Autora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

**Relator:** Deputado CÉLIO SILVEIRA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela acresce parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS acompanhando pessoa surda ou pessoa com deficiência auditiva ou, quando não for possível, disponibilizar intérprete.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.



## II - VOTO DO RELATOR

Segundo o nosso entendimento, o qual, acreditamos, será o entendimento dos nobres pares, nada há o que discutir a respeito do mérito da proposição. A lógica dita que pacientes que não podem prescindir da intermediação de um intérprete de Libras possam se fazer acompanhar por eles sempre que necessário. Acreditamos, mesmo, que os intérpretes sejam aceitos nos estabelecimentos de atenção à saúde muito mais frequentemente do que não. O projeto, contudo, é necessário para estabelecer essa garantia e preservar as pessoas com deficiência auditiva de veleidades.

Há que fazer duas observações, a primeira, de que a ementa exibida pela página do módulo de tramitação de proposições não corresponde àquela presente no texto do projeto registrado, reclamando correção. A segunda é que acreditamos que a disposição ficaria mais bem localizada no art. 22 da mesma lei, que já trata do acompanhamento de pessoa em estabelecimento de saúde. Elaboramos breve substitutivo apenas para fazer ambas as alterações.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.752, de 2022, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado CÉLIO SILVEIRA  
Relator



**COMISSÃO DE SAÚDE****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.752, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras acompanhando paciente com deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

§ 3º Será permitida a qualquer momento a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras acompanhando paciente com deficiência auditiva, exceto quando a instituição puder prover um profissional treinado.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado CÉLIO SILVEIRA  
Relator

